

**PROJETO DE LEI N° , DE 2025
(Do Senhor Helio Lopes)**

Dispõe sobre a criação da Política Nacional de Formação e Capacitação de Professores da Educação Básica em Inteligência Artificial como Assistente Pedagógico para o Desenvolvimento do Ensino e Aprendizagem e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta lei institui a Política Nacional de Formação e Capacitação de Professores da Educação Básica em Inteligência Artificial como Assistente Pedagógico, com o objetivo de promover o desenvolvimento do ensino e da aprendizagem por meio da utilização de tecnologias baseadas em inteligência artificial (IA).

Art. 2º A Política Nacional de Formação e Capacitação de Professores da Educação Básica em IA como Assistente Pedagógico tem como objetivos:

I - Capacitar professores da rede pública e privada da educação básica no uso pedagógico da inteligência artificial para o desenvolvimento do ensino e da aprendizagem;

II - Desenvolver programas de formação continuada para a utilização de tecnologias de IA no ambiente escolar, respeitando as diretrizes curriculares nacionais e estaduais;

III - Incentivar a adoção de soluções de IA que contribuam para o processo de ensino-aprendizagem, considerando as especificidades de cada nível e modalidade de ensino;

IV - Promover a inclusão digital dos profissionais da educação, visando a utilização de IA de forma ética, segura e responsável;

V - Estabelecer parcerias com instituições de ensino superior, centros de pesquisa, organizações não governamentais e empresas de tecnologia para o desenvolvimento de conteúdos formativos em IA aplicados ao contexto educacional.



* C D 2 5 1 0 1 3 9 5 8 0 0 0 *

Art. 3º A implementação da Política Nacional de Formação e Capacitação de Professores em IA como Assistente Pedagógico observará as seguintes diretrizes:

I - Desenvolvimento de conteúdos pedagógicos alinhados às competências da Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

II - Capacitação dos profissionais da educação para o uso de ferramentas de IA no planejamento, execução e avaliação das atividades pedagógicas;

III - Criação de cursos de formação inicial e continuada em IA para professores da educação básica;

IV - Utilização de IA como ferramenta de suporte ao diagnóstico educacional, personalização do ensino e identificação de dificuldades de aprendizagem dos alunos;

V - Promoção da ética, segurança e privacidade no uso de tecnologias de IA no ambiente escolar.

Art. 4º A Política Nacional de Formação e Capacitação de Professores em IA será coordenada pelo Ministério da Educação, que deverá:

I - Definir os critérios para a seleção dos conteúdos formativos e das plataformas tecnológicas a serem utilizadas;

II - Articular com estados, municípios e o Distrito Federal a implementação da política, respeitando as especificidades locais;

III - Promover ações de monitoramento e avaliação da eficácia dos programas de capacitação em IA, com a participação de instituições acadêmicas e especialistas em educação e tecnologia.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição busca instituir a Política Nacional de Formação e Capacitação de Professores da Educação Básica em Inteligência Artificial como Assistente Pedagógico, com o



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251013958000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Helio Lopes



* C D 2 5 1 0 1 3 9 5 8 0 0 *

intuito de promover um avanço significativo na qualificação dos profissionais da educação, adequando-os às novas exigências do ensino contemporâneo.

A adoção de tecnologias de Inteligência Artificial no ambiente escolar não apenas moderniza os processos de ensino-aprendizagem, mas também amplia as possibilidades pedagógicas ao personalizar o ensino, identificar dificuldades de aprendizagem e fornecer recursos didáticos inovadores. Contudo, para que essas tecnologias sejam utilizadas de forma eficaz, é imprescindível a capacitação adequada dos professores, de modo que possam integrar esses recursos às suas práticas pedagógicas de forma ética, segura e eficaz.

O desenvolvimento de competências em IA também é fundamental para a promoção da inclusão digital, considerando que muitos professores, sobretudo em áreas menos favorecidas, ainda não possuem o domínio das ferramentas tecnológicas necessárias para atuar em um contexto educacional cada vez mais digitalizado. Nesse sentido, a presente proposta visa reduzir as desigualdades educacionais, democratizando o acesso às inovações tecnológicas e promovendo um ensino de qualidade.

Ademais, a criação de programas de formação continuada em IA contribuirá para o fortalecimento da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), uma vez que permitirá aos docentes integrar metodologias ativas, ensino híbrido e recursos tecnológicos às atividades pedagógicas, alinhando-se às diretrizes educacionais já estabelecidas pelo Ministério da Educação.

Por essas razões, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação desta relevante iniciativa legislativa.

Sala das Sessões, em 09 de maio de 2025.

Deputado **HELIO LOPES**
PL - RJ



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251013958000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Helio Lopes



* C D 2 5 1 0 1 3 9 5 8 0 0 0 *